



Câmara

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00135

PROCURADORIA JURÍDICA

## LEI Nº 2817, DE 30 DE JUNHO DE 1994.

"Dispõe sobre a criação de linha de ônibus na forma que menciona".

**SÉRGIO ANTONIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica criada no Município a linha de ônibus Cruzeiro - Bairro do Batedor, com intersecção nos Bairros do Passa Vinte e Entre-Rios, visando a melhoria do atendimento de transporte à comunidade.

**Artigo 2º** - A criação da linha, de que trata esta Lei, deverá constar de adendo ao contrato de permissão de transportes coletivos em vigor, a ser referendado pela Câmara Municipal, através de Resolução própria.

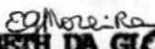
**Artigo 3º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, dentro de 30 (trinta) dias, da sua publicação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 30 de junho de 1994.

  
**SÉRGIO ANTONIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 30 de junho de 1994.

  
**ELIZABETH DA GLÓRIA MOREIRA**  
Assessora